



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 416

Terça-feira, 18 de Maio de 2021

### **LEI N.º 3.058/2021.**

**Dispõe:** *Funcionamento de feira livre institui penalidades para infrações e dá providências.*

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fica responsável pela fiscalização, localização e criação de feiras livres no Município de Álvares Machado.

Parágrafo Único – Poderá a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente proceder alterações nos locais, bem como expedir normas complementares para execução desta lei, comunicada a decisão aos feirantes com antecedência mínima de 3(três) dias.

**Art. 2º** A feira livre será instalada em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade municipal, especialmente destinados a esta finalidade, vedada a instalação nas calçadas, que serão de livre acesso à população.

**Art. 3º** A feira destina-se a comercialização no varejo de produtos tais como: verduras, frutas e legumes, cereais, frios em geral, bolachas, balas e doces em geral, café, erva, raízes e temperos, utensílios domésticos, armarinhos em geral, confecções, flores naturais, mudas, sementes, vasos, ovos, pescados em geral, pastéis, salgados congêneres, calçados, e artefatos de couro em geral, oficina de reparos e consertos de utensílios domésticos, pães, massas e congelados artesanais, mel e derivados, defumados, artesanatos em geral, churrasquinho, lanches, milho verde e derivados.

**Art. 4º** O exercício do comércio na feira livre depende de prévia autorização da Administração Municipal, através da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

§1º O Alvará poderá ser concedido em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento, cassar, revogar ou anular a autorização, não cabendo indenização.

§2º A renovação do Alvará deverá ser feita anualmente, durante o mês de janeiro, através da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. O feirante inscrito não poderá conter em seu CPF dívidas ativas com o Município, podendo lhe ser negado o documento.

**Art. 5º** As feiras livres funcionarão semanalmente nos seguintes horários:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 416

Terça-feira, 18 de Maio de 2021

I - Quando realizadas no período da manhã:

- a) Das 06:30 às 07:30 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 07:30 às 12:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 12:00 às 12:30 horas – carga e desmontagem das barracas

II - Quando realizadas no período da tarde:

- a) Das 11:30 às 12:30 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 12:30 às 16:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 16:00 às 17:00 horas – carga e desmontagem das barracas

III - Quando realizadas no período da noite:

- a) Das 18:00 às 19:00 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 19:00 às 22:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 22:00 às 23:00 horas – carga e desmontagem das barracas

§1º A Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá alterar o horário de funcionamento em casos excepcionais, tais como horário de verão, feriados especiais e outras ocasiões, comunicando previamente a população e os feirantes com uma antecedência de no mínimo três dias.

§2º Para efeito de não funcionamento da feira livre, serão considerados como feriados as seguintes datas:

I – Sexta-feira Santa

II – Natal

III – Ano Novo

IV- Outros à critério da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**Art. 6º** No horário de funcionamento da feira livre é vedada a entrada e saída de qualquer veículo automotor e de tração animal para carga e descarga, inclusive o tráfego de bicicletas, com exceção de casos de emergência para socorro médico ou viaturas do corpo de bombeiro.

Parágrafo Único – Fica proibido aos moradores dos logradouros públicos, nos locais e horários de realização das feiras livres:

I – Transitar com seus veículos e estacioná-los;

II – Escoar águas de limpezas das casas;

III – Acumular entulho;

IV – Impossibilitar ou opor-se à instalação das barracas;

V – Depositar lixo na calçada.

**Art. 7º** Á partir da promulgação desta lei, só poderão ser comercializados na feira livre produtos descritos no artigo 3º desta lei.

**Art. 8º** De acordo com as instruções desta lei, poderão comercializar na feira livre:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 416

Terça-feira, 18 de Maio de 2021

- I – As pessoas físicas maiores de 18 anos, ou emancipadas e capazes, não proibidas para exercer o comércio nos termos da legislação vigente do país;
- II – As pessoas jurídicas constituídas segundo a lei.

**Art. 9º** O feirante poderá através de requerimento à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente afastar-se de suas atividades pelos seguintes prazos:  
I – 30 (trinta) dias, prorrogável até o prazo de 90 (noventa) dias em caso de comprovada necessidade;

- II – até 120 (cento e vinte) dias em caso de doença que o impossibilite de exercer pessoalmente suas funções, apresentando atestado médico;
- III – 120 (cento e vinte) dias se gestante;

Parágrafo Único – No caso de afastamento, o feirante poderá designar pessoa de sua confiança para sua substituição temporária.

**Art. 10** O feirante que, sem autorização, vir a faltar por 03 (três) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes alternadas, durante o período de 01 (um) ano terá seu alvará cassado.

Parágrafo Único. O feirante será notificado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 11** A autorização para exercer atividades na feira livre deverá ser obtida junto a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 12** É obrigatória a utilização de barracas padronizadas, dotadas de cobertura que não permita passagem de luz solar e que abrigue toda mercadoria exposta. O seu material, cores e dimensões serão definidas, através de norma, pela Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,

Parágrafo Único – No caso do Município de Álvares Machado ser a pessoa cedente de estrutura (barracas e/ou outros equipamentos) a cessão deverá ser regida por Termo de Cessão de Uso.

**Art. 13** A instalação da barraca ficará sob a responsabilidade do feirante.

**Art. 14** Na montagem da barraca o feirante deverá:

- I – Obedecer a metragem de ocupação estabelecida pela Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II – Deixar espaçamento de 40 cm de um dos lados da barraca de acordo com a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- III – não utilizar além de 2 metros a partir da guia da sarjeta em direção ao leito da rua.

**Art. 15** Fica proibida a divulgação de propaganda político-partidária, através de rádios, alto falantes, cartazes de qualquer tipo e panfletos, no recinto da feira livre.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 416

Terça-feira, 18 de Maio de 2021

**Art. 16** Ao final das feiras livres os feirantes deverão desmontar as barracas, recolher a mercadoria e todo o equipamento desimpedindo o local, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a fim de que os funcionários possam iniciar o serviço de limpeza.

Parágrafo Único. Ficam os feirantes obrigados a recolher o lixo proveniente de seu comércio, acondicionando-o em sacos plásticos, durante e ao final da feira.

**Art. 17** As feiras livres deverão constituir uma comissão formada por seus integrantes por meio de eleição constada em ata, para garantir o bom andamento, ações publicitárias e de fomento da feira, assim como buscar entender as necessidades coletivas, problemas, soluções e reportar, caso necessário, à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A comissão deverá ser composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

**Art. 18** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 2.115 de 13 de outubro de 1998.

PM de Álvares Machado, 18 de maio de 2021.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito

**SORAIA DE OLIVIERA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

**TÂNIA NEGRI GARCIA**  
Oficial de Gabinete